



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 749 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 16 da
Lei nº 1 614, de 23 de Outubro de
1 961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei nº 1 614 de 23 de
Outubro de 1 961, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - A direção do IPEMAT será exercida em
comissão, por um Presidente com a assistência de dois (2) Dire-
tores, sendo estes nomeados em caráter interino, podendo ser
efetivados depois de dois anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de
1 962, 141º da Independência e 74º da República.

[Handwritten signatures]
Governador do Estado de Mato Grosso
Maurício de Almeida